

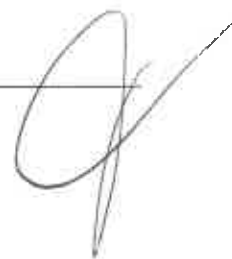


CADERNO DE ENCARGOS

024-C-BS-2021 - FISCALIZAÇÃO E

COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA DA OBRA DA ALEB

ÍNDICE



CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1. ^a - Objeto	4
Cláusula 2. ^a - Contrato	4
Cláusula 3. ^a - Duração do contrato	5
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	5
Subsecção I - Disposições gerais	5
Cláusula 4. ^a - Obrigações do prestador de serviços	5
Cláusula 5. ^a - Forma de prestação do serviço	6
Subsecção II - Dever de sigilo	7
Cláusula 6. ^a - Objeto do dever de sigilo	7
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALCOBÇA	7
Cláusula 7. ^a - Preço contratual	7
Cláusula 8. ^a - Preço base	8
Cláusula 9. ^a - Condições de pagamento	8
CAPÍTULO III - GARANTIA DE CUMPRIMENTO E SEGUROS	8
Cláusula 10. ^a - Garantia de cumprimento contratual	8
Cláusula 11. ^a - Seguros	9
CAPÍTULO IV - GESTÃO DO CONTRATO	9
Cláusula 12. ^a - Supervisão e controlo	9
Cláusula 13. ^a - Funções do gestor do contrato	9
CAPÍTULO V - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	10
Cláusula 14. ^a - Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante	10
CAPÍTULO VI - RESOLUÇÃO DO CONTRATO	11
Cláusula 15. ^a - Resolução por parte do Município de Alcobça	11
Cláusula 16. ^a - Resolução por parte do prestador de serviços	11
Cláusula 17. ^a - Extinção do Contrato	12
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS	12
Cláusula 18. ^a - Comunicações e notificações	12
Cláusula 19. ^a - Contagem dos prazos	12
Cláusula 20. ^a - Legislação aplicável	13
ANEXO A - CLÁUSULAS ESPECIAIS	14
Cláusula 1. ^a - Serviço a prestar	14
Cláusula 2. ^a - Qualificação	14
Cláusula 3. ^a - Modo de prestação do Serviço	14
Cláusula 4. ^a - Coordenação	14
Cláusula 5. ^a - Controlo do planeamento, custos e quantidades	15
Cláusula 6. ^a - Controlo (supervisão) da execução das obras	17
Cláusula 7. ^a - Garantia da segurança na execução dos trabalhos	19
Cláusula 8. ^a - Organização do adjudicatário	19
Cláusula 9. ^a - Meios informáticos	19
Cláusula 10. ^a - Meios humanos	20
Cláusula 11. ^a - Quadro de pessoal	23
Cláusula 12. ^a - Diretor de Fiscalização de Obra	23
Cláusula 13. ^a - Fiscal de construção civil	24
Cláusula 14. ^a - Restante pessoal	24
Cláusula 15. ^a - Meios materiais	24

DIVISÃO FINANCEIRA

UNIDADE DE CONCURSOS E GESTÃO DE COMPRAS



Cláusula 16. ^a – Instalações para a fiscalização	25
Cláusula 17. ^a – Meios de transporte.....	25
Cláusula 18. ^a – Meios de comunicação externa	25
Cláusula 19. ^a – Meios de comunicação interna.....	26
Cláusula 20. ^a – Equipamentos de escritório, reprodução e materiais de consumo corrente.....	26
Cláusula 21. ^a – Meios informáticos	26
Cláusula 22. ^a – Equipamento de proteção individual.....	26
Cláusula 23. ^a – Material fotográfico e videográfico.....	27
Cláusula 24. ^a – Pessoal	27
Cláusula 25. ^a – Segurança, higiene e saúde no trabalho.....	27
Cláusula 26. ^a – Horário de trabalho	27
Cláusula 27. ^a – Acompanhamento	28



CADERNO DE ENCARGOS - 024-C-BS-2021 - FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA DA OBRA DA ALEB

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal **a Fiscalização e Coordenação de Segurança em Obra da empreitada "1940P - CONSTRUÇÃO DA ÁREA DE LOCALIZAÇÃO EMPRESARIAL DA BENEDITA" (ALEB)**, com observância das especificações técnicas constantes na parte II do presente Caderno de Encargos.

2 - A obra da ALEB contempla a realização de infraestruturas de drenagem de esgotos domésticos e pluviais, abastecimento de água, redes de gás, eletricidade e telecomunicações e vias de comunicação, numa área de 53,7 ha, constituído por 76 parcelas que se destinam à instalação de indústria, logística, armazenagem, comércio e serviços.

Cláusula 2.ª - Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.



3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos.

Cláusula 3.ª – Duração do contrato

1 - O contrato a celebrar no âmbito do procedimento terá uma duração de 18 (dezoito) meses e divide-se por 3 fases:

Fase 1 – Preparação da empreitada – 1 mês

Fase 2 – Fiscalização da Obra – 16 meses

Fase 3 – Fecho da obra – 1 mês

2 - O contrato entra em vigor na data da sua celebração e mantém-se até a conclusão da prestação de serviço, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4.ª - Obrigações do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações:

- a) Fiscalização dos trabalhos da empreitada 1940P - CONSTRUÇÃO DA ÁREA DE LOCALIZAÇÃO EMPRESARIAL DA BENEDITA, incluindo todas as tarefas relacionadas, com sejam entre outras análise e apreciação dos materiais e equipamentos propostos pelo empreiteiro;
- b) Arranque da empreitada;



- c) Gestão administrativa e de Informação, incluindo o processo de fecho da Empreitada;
- d) Controlo do planeamento e do avanço dos trabalhos;
- e) Controlo de quantidades e custos;
- f) Controlo de qualidade da obra;
- g) Coordenação de Segurança em Fase de Obra, de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de outubro;
- h) Registo fotográfico e vídeo dos trabalhos significativos;
- i) Processo de fecho da empreitada, incluindo elaboração da conta e do relatório final de obra.
- j) Deverá ainda promover reuniões de obra semanais e/ou outras, que se venham a verificar como necessárias com outras entidades intervenientes além do empreiteiro, projetista, fiscalização e dono de obra.

2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a - Forma de prestação do serviço

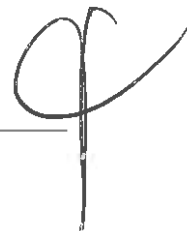
1 - Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade adequada, reuniões de coordenação com os representantes da DONO OBRA e do empreiteiro, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2 - Efetuar mensalmente as medições e realizar os respetivos autos nos termos do previsto legalmente.

3 - O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao representante do Município, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

4 - No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

5 - Todos os Relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.



Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 6.ª - Objeto do dever de sigilo

- 1 — O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alcobça, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II - Obrigações do Município de Alcobça

Cláusula 7.ª - Preço contratual

- 1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alcobça deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alcobça, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.
- 3 - O preço a que se refere o n.º 1 é dividido em 18 (dezoito) prestações de valor fixo de acordo com o prazo de execução do Contrato.

Em cada uma das prestações, o prestador de serviços terá que entregar um relatório à bem como já ter procedido à elaboração dos respetivos medições e Autos.



4 – Não haverá lugar a revisão dos preços durante a execução do contrato.

Cláusula 8.^a – Preço base

1 - O preço base global para o contrato definido nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 47.º do CCP é de € 70.500,00+ IVA, com preço base:

2 - Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP são excluídas as propostas que apresentem preço contratual superior ao preço base.

Cláusula 9.^a - Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pelo Município de Alcobça nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Alcobça das respetivas faturas, as quais devem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas e devem fazer sempre referência ao n.º de compromisso e processo.

2 — Em caso de discordância, por parte do Município de Alcobça, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.

Capítulo III - Garantia de cumprimento e seguros

Cláusula 10.^a - Garantia de cumprimento contratual

1 — Não é exigida a prestação de caução.

2 — O Município pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 11.^a - Seguros

- 1 — É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro da atividade que exerce.
- 2 — O Município de Alcobaca pode exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referido no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 1 dia após notificação.

Capítulo IV – Gestão do contrato

Cláusula 12.^a – Supervisão e controlo

- 1 — O Município de Alcobaca designa como gestor do contrato nos termos do artigo 290.º -A do CCP, o Diretor do Departamento de Obras e Ambiente José António Peça Francisco, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.
- 2 — O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne aos serviços a prestar, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerente ao objeto do contrato.
- 3 — Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.
- 4 — O adjudicatário estará sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
- 5 — Caso se verifiquem situações anómalas e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Cláusula 13.^a – Funções do gestor do contrato

- 1 - O gestor do contrato deve:
 - a) Acompanhar permanentemente a execução do contrato assegurando a verificação da execução em conformidade com o contratualizado tendo em consideração as cláusulas fixadas no contrato, conjugadas com o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário e demais condições legais no âmbito do objeto do contrato;



- b) Acompanhar a execução do contrato com a frequência adequada ao integral desempenho das suas funções e caso detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;
- c) Participar ao órgão competente, bem como, quando a lei o preveja, situações que comprometam a segurança, a qualidade, o preço contratado, assim como o cumprimento do prazo previsto; e
- d) Desempenhar as demais funções e poderes delegados de notificação ao adjudicatário no âmbito da execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato, as quais terão de ser aprovadas pelo órgão competente para autorizar a despesa.

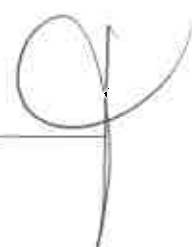
2 - Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções definidas no ponto anterior, o gestor deve:

- a) Recorrer a técnicos em número e qualificações suficientes de forma a que a gestão do contrato abranja todas as áreas contratualizadas; e
- b) Elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

Capítulo V – Cessão da posição contratual

Cláusula 14.^a – Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante

- 1 - A subcontratação e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
- 2 - A cessão da posição contratual com iniciativa por parte do cocontratante depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação, relativos ao potencial cessionário, que foram exigidos ao cedente na fase de formação do contrato.
- 3 - A autorização da subcontratação depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado, que foram exigidos, ao subcontratante, na fase de formação do contrato.



Capítulo VI – Resolução do contrato

Cláusula 15.^a - Resolução por parte do Município de Alcobaça

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, caso o adjudicatário viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo incumprimento das suas obrigações no acompanhamento e fiscalização, bem como pela falta de permanência, em obra, dos diversos profissionais nas percentagens de afetação constantes neste Caderno de Encargos.
- b) Atraso, total ou parcial, no cumprimento das obrigações contratuais superior a um mês ou declaração escrita da entidade adjudicatária de que o atraso excederá esse prazo.
- c) Não cumprimento por parte do adjudicatário das especificações técnicas referidas na parte II do Caderno de Encargos.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Alcobaça.

3 — Nos termos do artigo 334.º do Código dos Contratos Públicos pode proceder-se à resolução total ou parcial do contrato por razões de interesse público, em virtude de alterações na organização e/ou reestruturação dos serviços municipais, e consequentemente o tipo de serviço contratado deixar de ser necessário.

4 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante notificação ao adjudicatário com 60 dias corridos de antecedência.

Cláusula 16.^a - Resolução por parte do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.



3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alcobaça, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª – Extinção do Contrato

1 - O direito de extinguir o contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pela entidade adjudicatária, nos termos previstos na Parte III do CCP.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, quando houver atraso no fornecimento, por um período superior a 15 dias úteis.

Capítulo VII - Disposições finais

Cláusula 18.ª - Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português, conforme previsto no Código dos Contratos Públicos, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



Cláusula 20.ª - Legislação aplicável

1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos na sua atual redação e demais, legislação aplicável.

2 - Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

ANEXO A - Cláusulas Especiais

Cláusula 1.^a – Serviço a prestar

1 – Como referido na parte I, o presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Fiscalização e Coordenação de Segurança em Obra da empreitada da "1940P - CONSTRUÇÃO DA ÁREA DE LOCALIZAÇÃO EMPRESARIAL DA BENEDITA" (ALEB)**.

2 - A obra da ALEB contempla a realização de infraestruturas de drenagem de esgotos domésticos e pluviais, abastecimento de água, redes de gás, eletricidade e telecomunicações e vias de comunicação, numa área de 53,7 ha, constituído por 76 parcelas que se destinam à instalação de indústria, logística, armazenagem, comércio e serviços.

Cláusula 2.^a – Qualificação

A qualificação dos técnicos que integrem a equipa de Fiscalização deve obedecer aos requisitos mínimos exigidos na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação.

Cláusula 3.^a – Modo de prestação do Serviços

A prestação do serviço de fiscalização definidas no presente caderno de encargos, contrato e legislação em vigor inclui o serviço de coordenação, controlo do planeamento, custos e quantidades, controlo /supervisão da execução da obra, garantir a segurança na execução dos trabalhos em cooperação com o coordenador de segurança em obra.

Cláusula 4.^a – Coordenação

1 - Emitir instruções, comunicações, não conformidades, notificações e demais documentos para os empreiteiros considerados necessários para uma correta execução dos trabalhos.

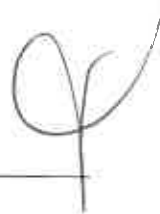
2 - Coordenar e secretariar reuniões com o Dono de Obra, que permitam a análise do andamento dos trabalhos das obras, e das ações desenvolvidas pelos respetivos Adjudicatários.

3 - Coordenar e secretariar as reuniões e contactos com entidades intervenientes na execução da obra ou concessionárias de serviços públicos, fazendo cumprir as decisões daí resultantes.

- 4 - Preparar, acompanhar ou conduzir todas as visitas à obra julgadas convenientes pelo Dono de Obra.
- 5 - Cooperar nas reuniões com todas as entidades envolvidas nas questões de segurança da obra, e em todas as decisões daí resultantes.
- 6 - Propor, convocar, coordenar e secretariar reuniões com os empreiteiros, com os autores dos projetos ou com quaisquer outras entidades, direta ou indiretamente ligadas à obra, a fim de analisar os trabalhos em curso, esclarecer dúvidas, estudar alterações ou identificar e encaminhar problemas a resolver.
- 7 - Cumprir e fazer cumprir as condições estabelecidas no título contratual da obra, bem como as obrigações contratuais para com o Dono da Obra dos intervenientes em todo o processo.
- 8 - Analisar, propor e elaborar pareceres claros e inequívocos sobre todas as questões relativas à gestão contratual da empreitada, nomeadamente as questões relativas a revisões de preços da empreitada, pedidos de prorrogação de prazos, indemnizações e penalidades a aplicar aos empreiteiros, análise dos trabalhos adicionais, entre outras.
- 9 - Assegurar e promover diligências junto de empreiteiros para correção de desvios (quantidades, qualidade ou prazos).
- 10 - O Adjudicatário obriga-se a criar e manter o banco de dados da obra, com a descrição pormenorizada de todos os trabalhos a realizar pelo empreiteiro, no âmbito do Sistema de Gestão da Informação a adotar, contemplando nomeadamente:
- a) Registo do desenvolvimento diário das atividades efetuadas pelo empreiteiro, incluindo quantidades de trabalho, cargas de mão-de-obra, equipamentos e materiais de construção utilizados nas diversas frentes de trabalho, de acordo com o discriminado no programa de trabalhos e cronograma financeiro da obra;
 - b) Registo do desenvolvimento semanal da obra, através de reportagens fotográficas e videográficas;
 - c) Elaborar relatórios mensais pormenorizados, a submeter ao Dono da Obra, contendo todas as informações estatísticas, análises, pareceres e recomendações decorrentes da atuação do adjudicatário no âmbito das diversas atribuições do adjudicatário.

Cláusula 5.^a – Controlo do planeamento, custos e quantidades

- 1 - O adjudicatário obriga-se a manter o Dono de obra correta e permanentemente informado da situação pormenorizada e real de desenvolvimento dos trabalhos e da sua projeção e consequências;



- 2 - Analisar, prever e controlar os prazos e custos necessários à execução das obras, comparando o realizado com os planos de trabalhos e os cronogramas financeiros devidamente aprovados;
- 3 - Garantir e assegurar o controlo contabilístico das obras;
- 4 - Analisar e dar parecer fundamentado, em termos conclusivos, sobre os Planos de Trabalhos propostos pelos empreiteiros para aprovação;
- 5 - Analisar e dar parecer fundamentado sobre as metodologias de execução propostas pelo empreiteiro e sobre a sua interpretação e correta representação no Plano de Trabalhos;
- 6 - Identificar e caracterizar os desvios no desenvolvimento dos trabalhos, e apontar as ações necessárias à sua correção ou eliminação;
- 7 - Implementação das medidas aprovadas pelo Dono da Obra com o fim de recuperar eventuais atrasos e dar cumprimento às datas estabelecidas;
- 8 - Atualizar o Cronograma Financeiro, em perfeita consonância com o progresso real dos trabalhos;
- 9 - Fornecer as informações adicionais que o Dono da Obra venha eventualmente a solicitar;
- 10 - Efetuar a atualização mensal dos mapas de quantidades de trabalho realizadas e por realizar, bem como do cronograma financeiro;
- 11 - Controlar e aprovar todos os materiais a aplicar na obra;
- 12 - Proceder mensalmente às medições dos trabalhos realizados, à elaboração dos autos de medição, que deverão ser apresentados ao Dono da Obra até ao dia 30 do mês a que se refere o auto, e informar e dar parecer sobre reclamações eventualmente apresentadas pelo(s) empreiteiro(s) e fornecedor(es);
- 13 - Determinar o valor devido ao empreiteiro resultante da fórmula da revisão de preços da empreitada;
- 14 - Elaborar a conta-corrente da obra, segundo as normas legais em vigor, submetendo-os à aprovação do Dono da Obra.
- 15 - Elaborar a conta final da empreitada;
- 16 - Elaborar atempadamente todos os pedidos de trabalhos a mais e a menos em condições de serem submetidos à aprovação, de acordo com a legislação em vigor e regras do Dono da Obra;



- 17 - Analisar e dar parecer fundamentado sobre eventuais preços novos, globais ou unitários, para trabalhos apresentados pelos empreiteiros;
- 18 - Conferir e controlar todas as faturas emitidas pelos empreiteiros após aprovação dos respetivos trabalhos (contratuais, a mais e a menos) que lhe derem origem, propondo fundamentadamente ao Dono da Obra a sua satisfação ou rejeição de acordo com as normas contratuais e legais;
- 19 - Conferir e controlar todas as faturas de revisões de preços emitidas pelo empreiteiro, devendo propor fundamentadamente ao Dono da Obra a sua satisfação ou rejeição de acordo com as normas contratuais e legais;
- 20 - Fornecer outras informações que venham a ser solicitadas pelo Dono da Obra no que se refere a uma maior subdivisão de custos ou a sua classificação segundo critérios alternativos, necessárias para o sistema de controlo interno, ou para informações relacionadas com os Fundos Comunitários.
- 21 - O Dono da Obra só aceitará os autos dos trabalhos a mais em espécie, se por ele forem aprovados e desde que devidamente acompanhados das respetivas fichas justificativas, as quais, para além de outra informação que se considere relevante, deverão conter, número do trabalho, designação, localização (de preferência com anexo desenhado), elementos técnicos de suporte, justificação para a sua ocorrência, preços unitários acordados ou fixados pelo Dono da Obra, estimativa das quantidades a executar, mês base de reporte, para efeitos de revisão de preços.
- 22 - Para a realização dos trabalhos a mais, deverão ser cumpridos os procedimentos estipulados no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 6.^a – Controlo (supervisão) da execução das obras

- 1 - Verificar e comparar permanentemente os materiais, os processos, os equipamentos e as soluções técnicas adotadas pelo(s) empreiteiro(s) na execução da obra, com as cláusulas, condições e características estabelecidas nos projetos, no contrato da empreitada e nas restantes disposições legais em vigor.
- 2 - Analisar e assegurar a correta materialização dos projetos aprovados e as eventuais alterações dos mesmos, verificando parâmetros características de cada instalação, em conformidade com os projetos de execução respetivos.
- 3 - Assegurar a realização de todos os ensaios previstos nos Cadernos de Encargos dos Projetos e no contrato da empreitada bem como propor outros que entenda necessários com



a indicação de quais as Inspeções e Ensaios a executar para os diferentes tipos de trabalhos e a sua periodicidade e participar na sua realização, em colaboração com os empreiteiros, os autores dos projetos e outras entidades especializadas;

4 - Dar parecer sobre propostas apresentadas pelo empreiteiro no que respeita a alterações aos materiais, equipamentos e processos de construção a utilizar na obra, recorrendo sempre que julgue como necessário, ou o Dono da Obra assim o entenda, a ensaios de controlo em laboratório próprio ou oficial;

5 - Analisar as alterações que venham a ser introduzidas ao projeto patenteado para adjudicação da obra, ou aprovado para execução, verificando a adequação das soluções previstas e a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

6 - Analisar e verificar a conformidade dos materiais aplicados, dos equipamentos utilizados e dos processos de construção envolvidos pelo(s) empreiteiro(s) da obra, implementando as ações necessárias, nomeadamente comentando com parecer fundamentado no sentido da sua aprovação ou rejeição, e informando sobre a documentação respetiva apresentada pelos empreiteiros e/ou demais entidades intervenientes, promovendo, sempre que julgue necessário e/ou o Dono da Obra assim o entendam, ensaios de controle em laboratório próprio ou oficial (LNEC, preferencialmente), devendo ser dada preferência, quando disponíveis, a laboratórios de ensaios acreditados para o tipo de ensaios pretendido;

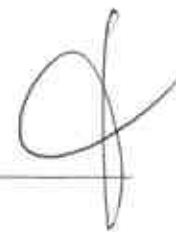
7 - Fiscalizar a qualidade das operações executadas pelo empreiteiro e verificar com recurso a meios topográficos próprios ou por si contratados a implantação das partes integrantes das obras e a sua geometria, antes e ao longo da sua execução, por forma a garantir a boa execução e a correta materialização dos projetos aprovados;

8 - Verificar a adequação dos projetos às efetivas condições no terreno, alertando atempadamente o Dono da Obra e o Autor de Projeto para as incongruências que forem detetadas;

9 - Controlar e participar na realização dos ensaios laboratoriais da obra previstos nos seus títulos contratuais, a efetuar pelo (s) empreiteiro (s), e nos requeridos pelo Dono da Obra, pelo autor do projeto ou por outras entidades especializadas;

10 - Analisar os planos de estaleiro e de outras instalações provisórias, verificando a sua qualidade e conformidade com o estabelecido nos contratos e legislação aplicável;

11 - Elaborar todas as recomendações julgadas convenientes, com o intuito de melhorar a qualidade de execução e verificar o cumprimento das condições estabelecidas nos títulos contratuais;



12 - Elaborar e participar, segundo as normas do Dono da Obra nos processos conducentes à consignação, montagem, colocação em serviço, receção provisória e definitiva da obra ou partes dela.

Cláusula 7.^a – Garantia da segurança na execução dos trabalhos

O adjudicatário obriga-se a colaborar com o coordenador de segurança da obra, assegurando a observância das regras de segurança e saúde descritas na lei.

Cláusula 8.^a – Organização do adjudicatário

1 - O Adjudicatário é responsável pela mobilização e/ou obtenção, manutenção e exploração de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução de todas as ações a desenvolver no âmbito da prestação de serviços e conforme o definido no contrato e no Caderno de Encargos, bem como pelo estabelecimento de todo o sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

2 - No prazo de 11 (onze) dias úteis após a aprovação do programa de trabalhos definitivo da empreitada, o adjudicatário deverá apresentar ao Dono da Obra os programas definitivos de mobilização de meios humanos e materiais, com base nos planos apresentados a concurso.

3 - Os programas definitivos de mobilização deverão ser elaborados em concordância com o plano de trabalhos da obra, de modo a se ajustarem às operações e prazos fundamentais do programa de trabalhos do empreiteiro.

4 - O Dono da Obra pronunciar-se-á e decidirá sobre o programa definitivo de mobilização de meios do adjudicatário num prazo não superior a 22 (vinte e dois) dias úteis.

5 - Se no decorrer da obra se verificar que os meios utilizados pelo adjudicatário são insuficientes, ou menos adequados à boa execução dos trabalhos da sua atribuição, o Dono da Obra poderá propor a sua substituição ou o reforço com meios materiais extraordinários, sem que o Adjudicatário possa invocar qualquer acréscimo de encargos.

Cláusula 9.^a – Meios informáticos

1 - Compete ao Adjudicatário organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos e realizar as tarefas descritas no presente Caderno de Encargos, assegurando que a obra e fornecimentos sejam realizados com um

nível máximo de qualidade e de segurança e de acordo com os projetos aprovados e com os planos e programas estabelecidos.

2 - O Adjudicatário deverá dar especial atenção a todas as tarefas relacionadas com o controlo do nível de qualidade e das quantidades (aferidas com o progresso físico) associadas à execução da obra, pelo que deverá adotar os meios de organização mais adequados a esta finalidade.

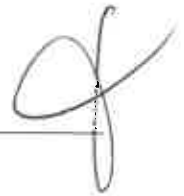
3 - Atendendo as tarefas que o Adjudicatário irá desempenhar, será sua obrigação propor para aprovação do Dono da Obra, os organogramas funcionais adequados, bem como descrever os sistemas, as ações e os circuitos que adotar para recolha, tratamento e registo da informação. Deve ainda fundamentar, quantificar e definir a conceção dessas estruturas organizativas, quer em meios humanos quer em meios materiais.

4 - Para além dos restantes meios materiais previstos neste Caderno de Encargos, deverá o Adjudicatário dispor de meios informáticos adequados, que permitam o registo de todos os dados e elementos necessários ao seu rápido processamento. Estes meios serão utilizados tendo em vista os seguintes objetivos fundamentais:

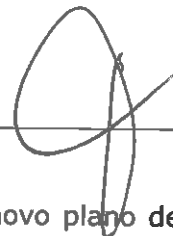
- a) Fornecer ao Adjudicatário e ao Dono da Obra, em tempo útil e de forma adequada, a base de informação e de análise necessárias ao planeamento e programação dos trabalhos previstos;
- b) Produzir toda a documentação necessária ao desempenho das funções que lhe estão atribuídas neste Caderno de Encargos;
- c) Fornecer ao Dono da Obra, por consulta direta ou através de ficheiros de transferência para aplicações do sistema informático do Dono da Obra, a documentação produzida no âmbito das ações a desenvolver pelo Adjudicatário. É da responsabilidade do Adjudicatário garantir a compatibilização do seu sistema informático e respetivas aplicações com as que se encontrarem em utilização pelo Dono da Obra;
- d) O Adjudicatário deverá garantir a compatibilização de todos os meios dos intervenientes nas obras, com vista à sistematização da informação e correspondente operacionalidade funcional.

Cláusula 10.^a – Meios humanos

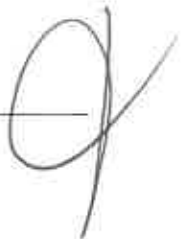
1 - A mobilização e seleção de todos os meios humanos, necessários para a execução dos trabalhos a cargo do Adjudicatário são da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes colocam a sua perícia, cuidado e diligência, na realização dos serviços que lhe forem cometidos, no âmbito da prestação de serviços contratada.



- 2 - Os elementos constituintes da equipa de pessoal do Adjudicatário será a que melhor se adapte às necessidades de desenvolvimento das ações incluídas no âmbito da Fiscalização, tendo em conta as várias atribuições da prestação de serviços, e integrará as categorias e classes profissionais que forem necessárias à consecução das mesmas.
- 3 - Não é permitida a alteração da equipa proposta pelo Adjudicatário e aprovada pelo Dono da Obra ou a substituição de qualquer dos seus membros, salvo caso de força maior, a juízo do Dono da Obra, e devidamente justificada.
- 4 - Sempre que por motivo de doença, férias, força maior ou outros, seja necessária a substituição de qualquer elemento da equipa que foi proposta pelo Adjudicatário, este submeterá de imediato à apreciação do Dono da Obra a sua substituição por elemento da mesma categoria e classe profissional e experiência idêntica ou superior. Os períodos de ausência dos referidos elementos da equipa que não tenham sido objeto de substituição aprovada pelo Dono da Obra não serão objeto de remuneração.
- 5 - O cronograma de mobilização de pessoal deverá ser acompanhado de uma memória descritiva e justificativa pormenorizada das opções tomadas e das ações a desenvolver por cada um dos seus elementos.
- 6 - O adjudicatário deverá integrar na organização que se propõe constituir para a realização das tarefas de fiscalização da obra o maior número de elementos pertencentes ao seu quadro de pessoal.
- 7 - Obrigatoriamente, dos elementos referidos no quadro de pessoal afeto a este serviço, deverão pertencer aos quadros de pessoal do adjudicatário, há pelo menos 6 meses da data da abertura das propostas a que se refere este caderno de encargos.
- 8 - O adjudicatário deverá apresentar todos os documentos legais que o Dono da Obra lhe solicite, necessários à comprovação da condição imposta na cláusula anterior.
- 9 - O adjudicatário deverá sujeitar à apreciação do Dono da Obra, até ao 20º dia após a adjudicação, o plano de férias do pessoal que integra a equipa de fiscalização da obra, devendo atender às sobreposições e substituições hierárquicas e funcionais mais convenientes para o bom desenvolvimento dos serviços a que este caderno de encargos se refere.
- 10 - O Dono da Obra analisará o plano de férias referido no número anterior no prazo de 11 (onze) dias úteis a contar da data da sua receção e informará de eventuais alterações que entenda introduzir.



- 11 - O adjudicatário no prazo máximo de 6 (seis) dias úteis apresentará o novo plano de férias, que contemple as alterações introduzidas pelo Dono da Obra, devendo este comunicar a sua aprovação no prazo de 6 (seis) dias úteis a contar da data da sua receção.
- 12 - Por motivo de férias, doença ou outras ausências, o adjudicatário deverá substituir os elementos da equipa de fiscalização que se encontrem nessas condições.
- 13 - O adjudicatário submeterá de imediato à apreciação do Dono da Obra a sua substituição por elemento de categoria e experiência profissional idêntica ou superior
- 14 - Sempre que o Adjudicatário entender necessário proceder, para bom andamento dos trabalhos, à alteração da listagem de categorias e classes ou das funções e requisitos de qualquer uma delas, o Adjudicatário deverá estudar e propor atempadamente e fundamentadamente as adaptações consideradas convenientes à aprovação do Dono da Obra.
- 15 - O Adjudicatário pode, caso assim o entenda e mediante prévia anuência do Dono da Obra, recorrer à intervenção de quaisquer outros especialistas nos diversos ramos da engenharia. Tal tipo de intervenção, porém, não trará para o Dono da Obra qualquer encargo financeiro ou de outro tipo, entendendo-se as referidas intervenções como da sua inteira responsabilidade e em complemento da organização do Adjudicatário, para efeitos de execução das ações que lhe são cometidas no âmbito deste Caderno de Encargos.
- 16 - O Dono da Obra reserva-se o direito de ordenar que seja afastado dos serviços cometidos ao Adjudicatário, qualquer elemento do seu pessoal que, a seu exclusivo juízo, não tenha aptidões para as funções que ocupe, ou que tenha um desempenho de funções e obrigações inadequado, ou que haja desrespeitado os agentes do Dono da Obra, seus colaboradores ou quaisquer outros intervenientes na obra ou, ainda, provoque indisciplina no desempenho dos seus deveres. A ordem deverá ser fundamentada por escrito, quando o Adjudicatário o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal indicado no prazo que vier a ser imposto. Nestas circunstâncias o Adjudicatário não terá direito a qualquer tipo de indemnização, devendo de imediato proceder à substituição do elemento ou elementos suspensos nas condições deste caderno de encargos.
- 17 - No caso dos meios humanos não estarem a corresponder em termos do cumprimento de prazos e atividades definidas neste Caderno de Encargos, poderá o Dono de Obra exigir o reforço da equipa, não tendo o adjudicatário direito a qualquer pagamento adicional.



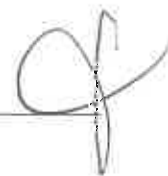
Cláusula 11.^a – Quadro de pessoal

O adjudicatário deverá assegurar e manter durante o período de realização dos trabalhos uma equipa organizada e constituída pelos seguintes meios humanos:

- a) 1 Diretor de Fiscalização de Obra – 30 %
- b) 1 Eng. Fiscal de Construção Civil – 100 %
- c) 1 Eng. Eletrotécnico - 10 %
- d) 1 Coordenador de Segurança em Obra e Controlo Ambiental – 10 %
- e) 1 Equipa de Topografia – 10 %
- f) 1 Apoio administrativo a prestar a partir da sede – 20 %

Cláusula 12.^a – Diretor de Fiscalização de Obra

- 1 - Deverá ser um Engenheiro Civil, com inscrição válida na sua Ordem Profissional que o habilite à direção da fiscalização. Assegurará a gestão dos serviços técnicos, administrativos e financeiros, bem como o comando hierárquico do pessoal afeto à fiscalização da obra.
- 2 - Deverá possuir elevada capacidade de trabalho, de chefia e competência técnica, ter perfeito conhecimento do projeto a fiscalizar, ser o principal animador de toda a equipa cujos esforços coordena, competindo-lhe a responsabilidade de acompanhar permanentemente os trabalhos, estando sempre presente no local da obra.
- 3 - O Diretor de Fiscalização da obra responde perante o Dono da Obra pela coordenação e fiscalização dos trabalhos, sendo obrigado a prestar-lhe todos os esclarecimentos que este lhe solicitar e a acompanhar os seus representantes sempre que para tal seja convocado.
- 4 - Todas as faltas, omissões ou erros de qualquer natureza que o Diretor de Fiscalização possa cometer, serão sempre da responsabilidade do adjudicatário.
- 5 - As funções de Diretor de Fiscalização da empreitada podem ser acumuladas com as de representante do adjudicatário, ficando então este técnico com os poderes necessários para responder perante o Dono da Obra por tudo quanto respeitar à fiscalização das obras e às restantes responsabilidades do adjudicatário para com o Dono da Obra.
- 6 - O Diretor de Fiscalização deverá, durante todo o período de vigência do contrato, estar contactável 24 horas por dia.
- 7 - O Diretor de Fiscalização assumirá também as funções de responsável pelos serviços que o adjudicatário assegurará no âmbito das ações enquadráveis nas atribuições definidas nas cláusulas respeitantes coordenação, controlo do planeamento, custos e quantidades, Controlo



(supervisão) da execução da obra e garantia da segurança na execução dos trabalhos deste caderno de encargos.

Cláusula 13.^a – Fiscal de construção civil

- 1 - O Fiscal de Construção Civil com experiência profissional na direção ou fiscalização de obras públicas ou particulares de empreitadas de envergadura e complexidade comparáveis à presente.
- 2 - O Fiscal de Construção Civil deverá, durante todo o período de vigência do contrato a que se refere este caderno de encargos, ter a sua residência permanente e fixa em local próximo da zona dos trabalhos da empreitada, devendo a sua morada e número de telefone serem oficialmente declarados ao Dono da Obra.
- 3 - O fiscal assumirá as funções de responsável pelos serviços que o adjudicatário assegurará no âmbito das ações enquadráveis nas atribuições definidas na cláusula respeitante ao Controlo (supervisão) da execução das obras deste caderno de encargos, em perfeita sintonia com o Diretor de Fiscalização de Obra.

Cláusula 14.^a – Restante pessoal

O restante pessoal que o adjudicatário recrutar para o desempenho das diversas ações, quer especialistas, quer de apoio à gestão, deverá possuir as habilitações profissionais adequadas às funções que irá desempenhar e ter suficiente experiência nesses campos de trabalho, podendo a entidade adjudicante solicitar documentação .

Cláusula 15.^a – Meios materiais

- 1 - O fornecimento e a aquisição de todos os meios materiais necessários ao controlo técnico, de produção e de qualidade da obra, é da responsabilidade do adjudicatário, que os deverá manter em perfeito estado de funcionamento e de conservação durante o prazo de vigência do contrato.
- 2 - A indicação pelo Dono da Obra dos meios materiais a propor pelo adjudicatário não o desobriga de se apetrechar, ao longo da vigência do contrato a que se refere este caderno de encargos, com equipamentos adicionais e em número suficiente de modo a garantir a boa qualidade do serviço que presta.



3 - Todos os meios materiais utilizados pelo adjudicatário e adquiridos para a execução dos trabalhos a que se refere este caderno de encargos, reverterão a seu favor no final da obra.

Cláusula 16.^a – Instalações para a fiscalização

1 - O adjudicatário disporá para funcionamento dos seus serviços das instalações que o empreiteiro irá construir no local da obra e que se encontram definidas no caderno de encargos da obra.

2 - Até à montagem do estaleiro da empreitada o Adjudicatário garantirá, na sua sede ou noutro local que disponha, as instalações necessárias às primeiras fases da prestação de serviços, sendo as reuniões nas instalações do Dono da Obra.

3 - Após a montagem do estaleiro da empreitada, o Adjudicatário disporá, para o funcionamento dos seus serviços, de instalações ali integradas, sendo da conta do Adjudicatário a manutenção e limpeza dessas instalações, bem como o seu equipamento e mobiliário.

Cláusula 17.^a – Meios de transporte

1 - O adjudicatário colocará ao seu serviço os meios de transporte necessários para a sua atividade, competindo-lhe igualmente assegurar a sua exploração e manutenção.

2 - Os meios de transporte devem ser adequados para as funções a que se destinam e ter características de resistência de acordo com as vias de comunicação em que irão transitar.

Cláusula 18.^a – Meios de comunicação externa

1 - O adjudicatário terá de garantir os meios de comunicação externa necessários ao estabelecimento de contactos entre as diversas entidades intervenientes.

2 - Todos os meios de comunicação externa serão fornecidos pelo adjudicatário e reverterão a seu favor no final do contrato.



Cláusula 19.^a – Meios de comunicação interna

O adjudicatário deverá pôr à disposição uma quantidade adequada de telemóveis, que permitam um rápido acesso entre o pessoal em serviço nos diversos locais de execução dos trabalhos.

Cláusula 20.^a – Equipamentos de escritório, reprodução e materiais de consumo corrente

1 - O adjudicatário deverá dispor de equipamento de escritório, reprodução e arquivo, que permita um funcionamento adequado, em cada momento, à estrutura organizativa sediada na obra.

2 - Será da responsabilidade do adjudicatário o fornecimento, manutenção e consumo corrente de todo o material discriminado ou não, a que se referem as alíneas anteriores, que reverterá a seu favor no final do contrato.

Cláusula 21.^a – Meios informáticos

O adjudicatário deverá dispor de equipamento e meios informáticos que permitam um funcionamento adequado, em cada momento, à estrutura organizativa sediada na obra.

Cláusula 22.^a – Equipamento de proteção individual

1 - Compete ao adjudicatário fornecer os conjuntos de equipamentos de proteção individual, para utilização obrigatória por todos os seus agentes e empregados, constituídos no mínimo por botas de borracha, casaco e calças impermeáveis, sapatos com biqueira de aço e capacete de proteção, que deverão obedecer às normas legais em vigor sobre esta matéria, revertendo a seu favor no final do contrato.

2 - O adjudicatário deverá ainda colocar à disposição do Dono da Obra e manter em bom estado de conservação e limpeza 2 (dois) conjuntos completos do equipamento referido na cláusula anterior, destinados a uso exclusivo pelo Dono da Obra, bem como a visitas oficiais que venham a ocorrer no decurso da obra.



Cláusula 23.^a – Material fotográfico e videográfico

O adjudicatário deverá dispor de uma máquina fotográfica digital e uma máquina vídeo, que permitam o registo adequado do desenvolvimento da obra.

Cláusula 24.^a – Pessoal

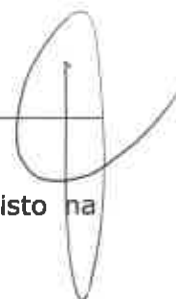
É da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário o cumprimento das obrigações legais e regulamentares relativas ao pessoal empregado na prestação de serviços, nomeadamente no que concerne ao registo de pessoal, à aptidão profissional, condições de trabalho, organização do tempo de trabalho, disciplina, nacionalidade e idade, bem como o respeito pela legislação e regulamentação coletiva aplicável, incluindo, relativa aos direitos e garantias conferidos aos trabalhadores, ressaltando-se os referentes a remuneração, proteção da segurança e saúde e assistência em caso de doença ou acidente de trabalho, competindo-lhe, ainda, assegurar a identificação de todo o pessoal em obra efetuando o respetivo controlo de acesso.

Cláusula 25.^a – Segurança, higiene e saúde no trabalho

- 1 - O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o seu pessoal sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.
- 2 - O Adjudicatário fica obrigado a cooperar com o coordenador de segurança em obra.
- 3 - O Adjudicatário apresentará, juntamente com os documentos de habilitação e posteriormente, sempre que o Coordenador de Segurança em Obra o exija, apólices de seguro contra acidentes de trabalhos relativamente a todo o seu pessoal.
- 4 - Das apólices constarão uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão da obra e ainda que, em caso de impossibilidade de tal cumprir por denegação no decurso desse prazo, a sua validade só terminará 30 (trinta) dias depois de ter feito ao dono da obra a respetiva comunicação.

Cláusula 26.^a – Horário de trabalho

- 1 - O adjudicatário obriga-se a praticar um horário de trabalho idêntico ao horário praticado pelo empreiteiro da obra, devendo ter patente no estaleiro o horário de trabalho em vigor.



2 - O adjudicatário deverá, durante a execução dos trabalhos, respeitar o previsto na legislação laboral aplicável.

Cláusula 27.^a – Acompanhamento

A representação da Câmara Municipal de Alcobaca referida neste Caderno de Encargos é feita, além do Gestor do Contrato nas questões técnicas e administrativas, por:

- a) Departamento de Obras e Ambiente e
- c) Divisão de Obras Municipais e Secção de Obras Municipais.